



# Prefeitura Municipal de Canitar

Rua Joaquim Bernardo de Mendonça, s/nº - Fone: (014) 343-1144

CEP 18990-000 - CANITAR - SP

## LEI MUNICIPAL Nº 094/96

**"DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO E REGULAMENTAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CANITAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**

ANÍBAL FELICIANO, Prefeito Municipal do Município de CANITAR, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal APROVOU e ele SANCIONA E PROMULGA a seguinte LEI MUNICIPAL:

### CAPÍTULO I

#### DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

**ARTIGO 1º** - Fica criado o "CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CANITAR", Estado de São Paulo, órgão normativo, consultivo e deliberativo do sistema municipal de ensino, nos termos da Lei Estadual nº 9.143, de 09 de março de 1.995, e da Deliberação do Conselho Estadual de Educação nº CEE 09/95, publicada no Diário Oficial do Estado, Seção I, páginas 16/17, em 12 de julho de 1.995.

**ARTIGO 2º** - O Conselho Municipal de Educação de CANITAR, será composto de 06 (seis) membros titulares e 06 (seis) suplentes, nomeados e empossados pelo Prefeito Municipal com mandato de 04 (quatro) anos, podendo haver substituição a qualquer tempo.

**§ 1º** - Os membros titulares e suplentes do Conselho serão assim indicados:

a) 02 membros titulares e 02 membros suplentes indicados pelo Conselho de Escola Municipal de Educação Fundamental;

b) 02 membros titulares e 02 membros suplentes indicados pelo Conselho ou órgão equivalente das Escolas Municipais de Educação Infantil;

c) 01 membro titular e 01 membro suplente indicados pelo Poder Executivo Municipal;

d) 01 membro titular e 01 membro suplente indicados pelo Poder Legislativo Municipal;

PREI

Registr

Public  
e Pre  
Co



# Prefeitura Municipal de Canitar

Rua Joaquim Bernardo de Mendonça, s/nº — Fone: (014) 343-1144

CEP 18990-000 - CANITAR - SP

§ 2º - Os órgãos que terão direito a indicar 02 membros suplentes, deverão fazê-lo mencionando se é primeiro ou segundo suplente.

§ 3º - Até um terço dos membros titulares e suplentes, poderão ser reconduzidos uma vez, por igual período.

§ 4º - O Conselho Municipal de Educação, terá, Presidente, Vice-Presidente, Tesoureiro e Secretário, que serão eleitos dentre os membros, por maioria simples de voto, com mandato de 02 (dois) anos.

§ 5º - O Conselho Municipal de Educação, após delegação de competência do Conselho Estadual de Educação, terá autonomia junto aos órgãos educacionais do Município e seu relacionamento com o Poder Executivo Municipal, será feito através de seu Presidente.

§ 6º - O Conselho Municipal de Educação funcionará com estrutura administrativa, financeira e técnica, mantida pelo Poder Executivo Municipal.

§ 7º - O Conselho Municipal de Educação, após a posse de seus membros terá o prazo de 90 (noventa) dias, prorrogáveis, se necessários, por igual prazo, para elaborar seu regimento interno.

**Educação:** ARTIGO 3º - São atribuições do Conselho Municipal de

I - Fixar diretrizes para a organização do sistema municipal de ensino ou para o conjunto das escolas municipais;

II - Colaborar com o Poder Público Municipal na formulação da política e na elaboração do plano municipal de educação;

III - Zelar pelo cumprimento das disposições constitucionais, legais e normativas em matéria de educação;

IV - Exercer atribuições próprias do poder público local, conferidas por lei, em matéria educacional;

V - Exercer, por delegação, competência próprias do poder público estadual, em matéria educacional;

VI - Assistir e orientar os poderes públicos na condução dos assuntos educacionais do Município;

VII - Aprovar convênios de ação interadministrativa que envolvam o Poder Público Municipal e as demais esferas do Poder Público ou do setor privado;

PREF

Registr

Public  
e Pref  
Ca



# Prefeitura Municipal de Canitar

Rua Joaquim Bernardo de Mendonça, s/nº - Fone: (014) 343-1144

CEP 18990-000 - CANITAR - SP

VIII - Propor normas para a aplicação de recursos públicos, em educação, no Município;

IX - Propor medidas ao Poder Público Municipal no que tange à efetiva assunção de suas responsabilidades em relação à educação infantil e ao ensino fundamental;

X - Propor critérios para o funcionamento dos serviços escolares de apoio ao educando, em respeito à merenda escolar, ao transporte escolar e outros;

XI - Pronunciar-se no tocante à instalação e funcionamento de estabelecimentos de ensino de todos os níveis situados no Município;

XII - Opinar sobre assuntos educacionais, quando solicitado pelo Poder Público;

XIII - Elaborar e alterar o seu regimento;

XIV - Exercer outras atribuições de peculiar interesse do Poder Público Municipal, relacionadas com a educação, respeitadas as diretrizes e bases estabelecidas pela legislação federal e as disposições supletivas da legislação estadual.

ARTIGO 4º - O Conselho Municipal de Educação do Município de Canitar, poderá solicitar ao Conselho Estadual de Educação, delegação parcial ou total das seguintes competências:

I - Autorizar e supervisionar o funcionamento de estabelecimentos municipais de ensino fundamental-regular, supletivo e especial;

II - Em relação aos graus e modalidades referidos no inciso anterior, no que couber:

a) aprovar regimentos e planos de curso, bem como as eventuais alterações dos mesmos;

b) convalidar estudos de alunos em decorrência de irregularidades em estabelecimento de ensino;

c) regularizar a vida escolar de alunos em decorrência de irregularidades e lacunas curriculares;

d) reconhecer a equivalência de estudos realizados no exterior;

e) decidir sobre recursos contra resultados de avaliação do rendimento escolar;

Regist

Public

e Pref

Ca



# Prefeitura Municipal de Canitar

Rua Joaquim Bernardo de Mendonça, s/nº - Fone: (014) 343-1144

CEP 18990-000 - CANITAR - SP

f) autorizar experiência pedagógica.

Parágrafo Único - As competências citadas neste artigo, poderão ser estendidas ao ensino médio.

ARTIGO 5º - O Conselho Municipal de Educação reunir-se-á, com a presença de, pelo menos, metade de seus membros, ordinariamente uma vez por mês, e extraordinariamente quando convocados, os seus membros, pelo Presidente ou mediante solicitação de, pelo menos, um terço de seus membros efetivos.

§ 1º - Não havendo número na primeira convocação o Presidente convocará nova reunião, que se realizará no prazo mínimo de 48 (quarenta e oito) horas e no máximo de 72 (setenta e duas) horas.

§ 2º - Ficará extinto o mandato do membro titular ou suplente em exercício que deixar, anualmente, de comparecer sem justificativa, à 02 (duas) reuniões consecutivas do Conselho ou 04 (quatro) alternadas.

§ 3º - O prazo para requerer justificativa de ausência, ao Presidente, é de 02 (dois) dias úteis, a contar da data da reunião em que a mesma ocorreu.

§ 4º - Declarado extinto o mandato, o Presidente do Conselho oficiará ao Prefeito Municipal para que proceda o preenchimento da vaga, observado o disposto no parágrafo primeiro do Artigo 2º da presente Lei Municipal.

ARTIGO 6º - O exercício do mandato de membro titular ou suplente será gratuito e considerado de relevante serviços prestados ao Município.

ARTIGO 7º - As decisões do Conselho serão tomadas por maioria simples, cabendo ao Presidente apenas o voto de desempate.

Parágrafo Único - O Vice-Presidente em exercício da Presidência do Conselho, terá unicamente o voto de desempate.

ARTIGO 8º - Compete ao Presidente do Conselho Municipal de Educação de Canitar:

I - Coordenar as atividades do Conselho;

II - Presidir as reuniões do órgão;

PRE  
Regis  
Publi  
e Pre  
Co



# Prefeitura Municipal de Canitar

Rua Joaquim Bernardo de Mendonça, s/n° - Fone: (014) 343-1144

CEP 18990-000 - CANITAR - SP

III - Propor ao Conselho as reformas do regimento interno, se julgadas necessárias;

IV - convocar as reuniões do Conselho;

V - Fazer cumprir as decisões do Conselho;

VI - Remeter ao Prefeito Municipal a prestação de contas das atividades do Conselho e das dotações consignadas no orçamento do Município;

VII - Prestar contas ao Conselho da gestão financeira e da realização de suas atividades;

Parágrafo Único - O Vice-Presidente no exercício da Presidência do Conselho, terá as mesmas atribuições do titular.

## CAPÍTULO II

### DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

ARTIGO 9º - Fica criado o *FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO-FME*, vinculado ao *CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO-CME*, com a finalidade de proporcionar os meios financeiros e de gerência dos recursos destinados às ações necessárias ao desenvolvimento das políticas públicas voltadas à assistência social, bem como ao exercício das competência do CME.

ARTIGO 10 - Constituirão recursos do *FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO-FME*:

I - dotações orçamentarias ou subvenções, assim configuradas no Orçamento da Prefeitura Municipal de Canitar, inclusive aquelas oriundas de transferências Estadual ou Federal;

II - receitas de convênios, visando atender aos objetivos do FME.

III - receitas advindas da venda de todo e qualquer bem que tenha sido destinado à formação do FME ou da venda de bem dominial da Prefeitura Municipal, quando realizado com o objetivo de prover receita ao FME;

IV - contribuições e doações, para efeito desta Lei, de pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, bem como de organismos nacionais ou internacionais que, quando não se constituírem em dinheiro, deverão ser

PR  
Reg  
Pul  
e l



# Prefeitura Municipal de Canitar

Rua Joaquim Bernardo de Mendonça, s/n° - Fone: (014) 343-1144

CEP 18990-000 - CANITAR - SP

negociadas ou alugadas, para que promovam recursos em espécie, ou convertida em dinheiro, mediante avaliação e licitação pública;

V - rendas provenientes da aplicação no mercado de capitais de seus recursos;

VI - quaisquer outras receitas eventuais vinculadas aos objetivos do FME.

§ 1º - Toda captação de recursos será registrada em livro próprio, com o fornecimento de comprovante.

§ 2º - A gestão financeira dos recursos do FME será feita pelo Departamento Municipal de Administração e Finanças, sob a orientação e controle do Conselho Municipal de Assistência Social, pela coordenação da Política Municipal de Assistência Social.

§ 3º - Os recursos deverão ser, obrigatoriamente, depositados em conta bancária especial, em Instituição Financeira Oficial, e serão movimentados mediante a assinatura do Presidente do CME e o Tesoureiro da Prefeitura Municipal, em conformidade com as diretrizes estabelecidas por esta Lei, para consecução de seus objetivos, devendo as eventuais disponibilidades financeiras serem aplicadas em operações que assegurem, pelo menos, a manutenção do poder aquisitivo do capital existente.

§ 4º - O saldo positivo, apurado em balanço anual, será transferido para o exercício seguinte, a crédito do FME.

§ 5º - O controle das entradas e saídas mensais dos recursos do FME serão registradas em livro próprio e poderá ser publicada na imprensa local, e será, obrigatoriamente, fixado nos quadros de editais da Prefeitura e Câmara Municipais, até o décimo dia útil do mês seguinte.

ARTIGO 11 - Os recursos do **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO-FME**, terão as seguintes aplicações:

I - implementação e implantação dos Programas de Assistência Social deliberados pelo **CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO-CME** obedecidos a Lei Orgânica do Município;

II - elaboração, desenvolvimento e implantação de atividades e projetos aprovados pelo **CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO-CME**.

Parágrafo único - As transferências de recursos para organizações governamentais e não governamentais de Assistência Social se processarão

PREF  
Registr  
Public  
e Pref  
Ca



# Prefeitura Municipal de Canitar

Rua Joaquim Bernardo de Mendonça, s/nº - Fone: (014) 343-1144

CEP 18990-000 - CANITAR - SP

mediante convênios, contratos, acordos, ajustes e ou similares, obedecendo a legislação vigente sobre a matéria e de conformidade com os programas, projetos e serviços aprovados pelo Conselho Municipal de Educação.

## ARTIGO 12 - Constituição ativos do FME:

I - disponibilidade monetária em bancos ou em caixa especial oriundas das receitas especificadas;

II - direitos que porventura vier a constituir;

III - bens móveis, imóveis ou semoventes que forem destinados ao FME;

IV - bens móveis, imóveis ou semoventes doados, com ou sem ônus, destinados ao FME;

V - bens móveis ou imóveis destinados à Administração do FME.

Parágrafo único - Anualmente se processará o inventário dos bens e direitos vinculados ao FME.

ARTIGO 13 - Constituem passivos do FME as obrigações de qualquer natureza que porventura este venha a assumir para a sua manutenção e funcionamento.

ARTIGO 14 - O Orçamento do FME evidenciará as políticas e o programa de trabalho governamental, observado o disposto na Lei Orgânica Municipal e os princípios da universalidade e do equilíbrio.

§ 1º - O Orçamento do FME integrará o Orçamento Municipal, em observância ao princípio da unidade.

§ 2º - Na elaboração e execução do Orçamento do FME, deverá ser observado os padrões e normas estabelecidas em legislação pertinente.

## CAPÍTULO III

### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

PR

Reg

Pub

e P

C



# Prefeitura Municipal de Canitar

Rua Joaquim Bernardo de Mendonça, s/nº - Fone: (014) 343-1144

CEP 18990-000 - CANITAR - SP

**ARTIGO 15** - O Município de Canitar, na medida de suas disponibilidades, prestará cooperação financeira à entidades educacionais, mediante a concessão de subvenção anual ou auxílio para a realização de objetivos no campo da educação, ou para socorrer às despesas com serviços de natureza especial ou eventual.

**Parágrafo Único** - O Município somente concederá subvenção, auxílio ou qualquer outro tipo de ajuda financeira para fins educacionais de acordo com critérios e orientações estabelecidas pelo Conselho Municipal de Educação.

**ARTIGO 16** - O pedido de subvenção ou de auxílio deverá ser acompanhado de circunstanciada exposição e justificativa de sua necessidade e do emprego que lhe será dado, bem como instruído com documentos hábeis provando o cumprimento dos seguintes requisitos:

- I - ter personalidade jurídica;
- II - funcionar regularmente, há pelo menos 02 (dois) anos;
- III - destinar-se à finalidade educacional;
- IV - ter corpo dirigente idôneo;
- V - ter patrimônio e renda regulares;
- VI - não dispor de recursos próprios suficientes para manutenção e ampliação dos serviços;
- VII - estar registrada no Conselho Municipal de Educação;

**ARTIGO 17** - A instituição que receber subvenção ou auxílio apresentarão, anualmente, ao Conselho os seguintes documentos:

- I - relatório circunstanciado de suas atividades no ano anterior;
- II - prestação de contas do montante recebido no ano anterior;
- III - declaração da Prefeitura Municipal que a entidade cumpriu todos os compromissos assumidos com a mesma, em decorrência de subvenção ou auxílio, bem como, de que prestou todas as informações que lhe for solicitada.

PRE  
Regist  
Publi  
e Pr  
C



# Prefeitura Municipal de Canitar

Rua Joaquim Bernardo de Mendonça, s/nº — Fone: (014) 343-1144

CEP 18990-000 - CANITAR - SP

**ARTIGO 18** - A prestação de contas das atividades do Conselho, inclusive da aplicação dos recursos financeiros será apresentada à Prefeitura Municipal.

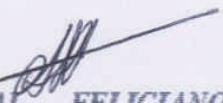
**ARTIGO 19** - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a firmar Termos de Convênios, Aditivos e ou Contratos, com autoridades Governamentais Estaduais e Federais.

**ARTIGO 20** - As despesas com a execução da presente Lei Municipal, correrão por conta de dotações orçamentárias, exclusivamente as consignadas para o Departamento de Educação, bem como, por créditos especiais e ou suplementares, que desde já fica autorizado sua abertura.

**ARTIGO 21** - Esta Lei Municipal entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.**

**P.M. CANITAR, 24 DE OUTUBRO DE 1.996.**

  
**ANÍBAL FELICIANO**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

**PREFEITURA MUNICIPAL**  
**CANITAR - SP**

Registrado nesta Secretaria sob nº  
0221, fls. 04, Livro nº 01.  
Publicado por afixação na Câmara  
e Prefeit. Municipal - Art. L.O.M.  
Canitar, 24 / 10 / 96.